

INFRAESTRUTURA DE TELECOM

O DIREITO POSITIVO E O DIREITO DE PASSAGEM

57º ENCONTRO TELE.SÍNTESE

:: CARLOS DUPRAT

:: BRASÍLIA, 25 DE JUNHO DE 2019





1. A evolução do tráfego

2. Os investimentos

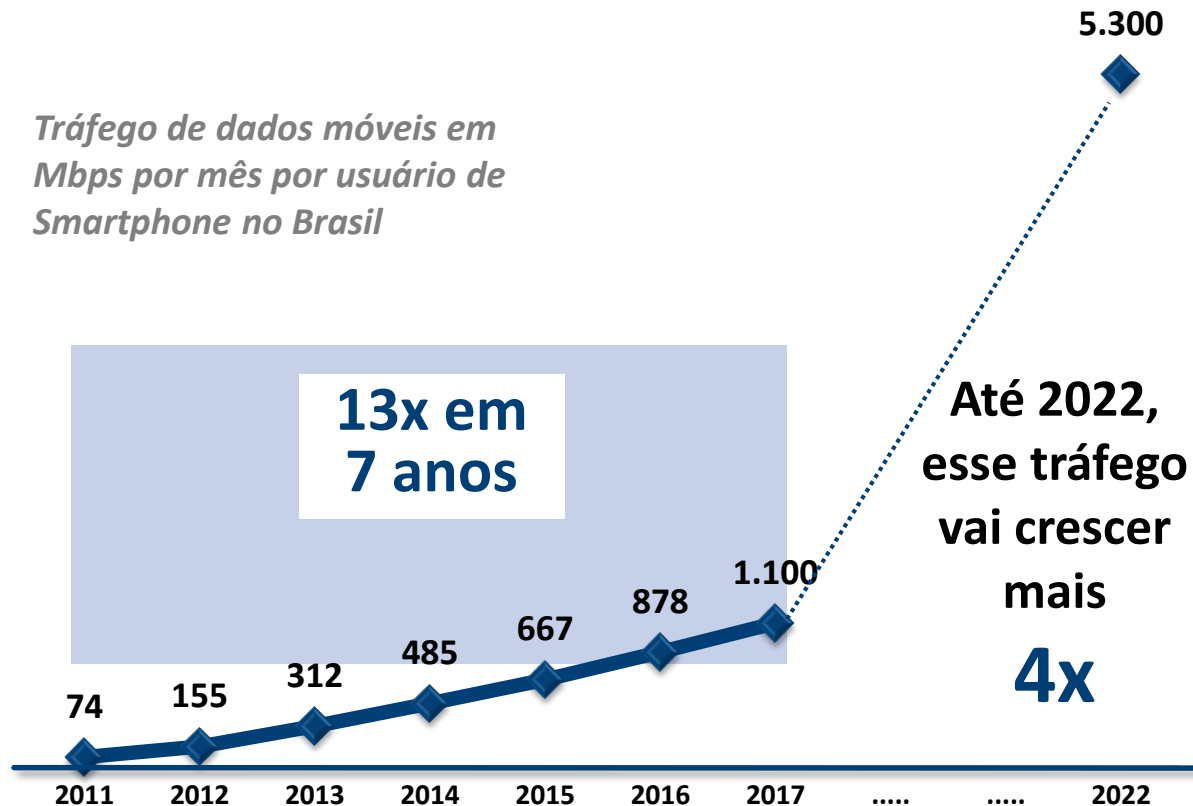
3. A LGA e sua implementação

4. O Silêncio Positivo

5. O que precisa ser feito?

A demanda por conectividade e mobilidade da sociedade cresce exponencialmente

Tráfego de dados móveis em Mbps por mês por usuário de Smartphone no Brasil





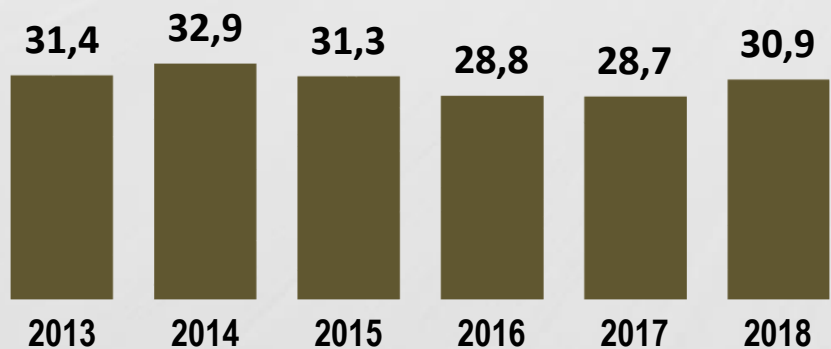
- 1. A evolução do tráfego**
- 2. Os investimentos**

- 3. A LGA e sua implementação**
- 4. O Silêncio Positivo**
- 5. O que precisa ser feito?**

A manutenção dos investimentos com as receitas estáveis é um desafio

INVESTIMENTOS

em R\$ bilhões, valores nominais



RECEITA BRUTA

em R\$ bilhões, valores nominais





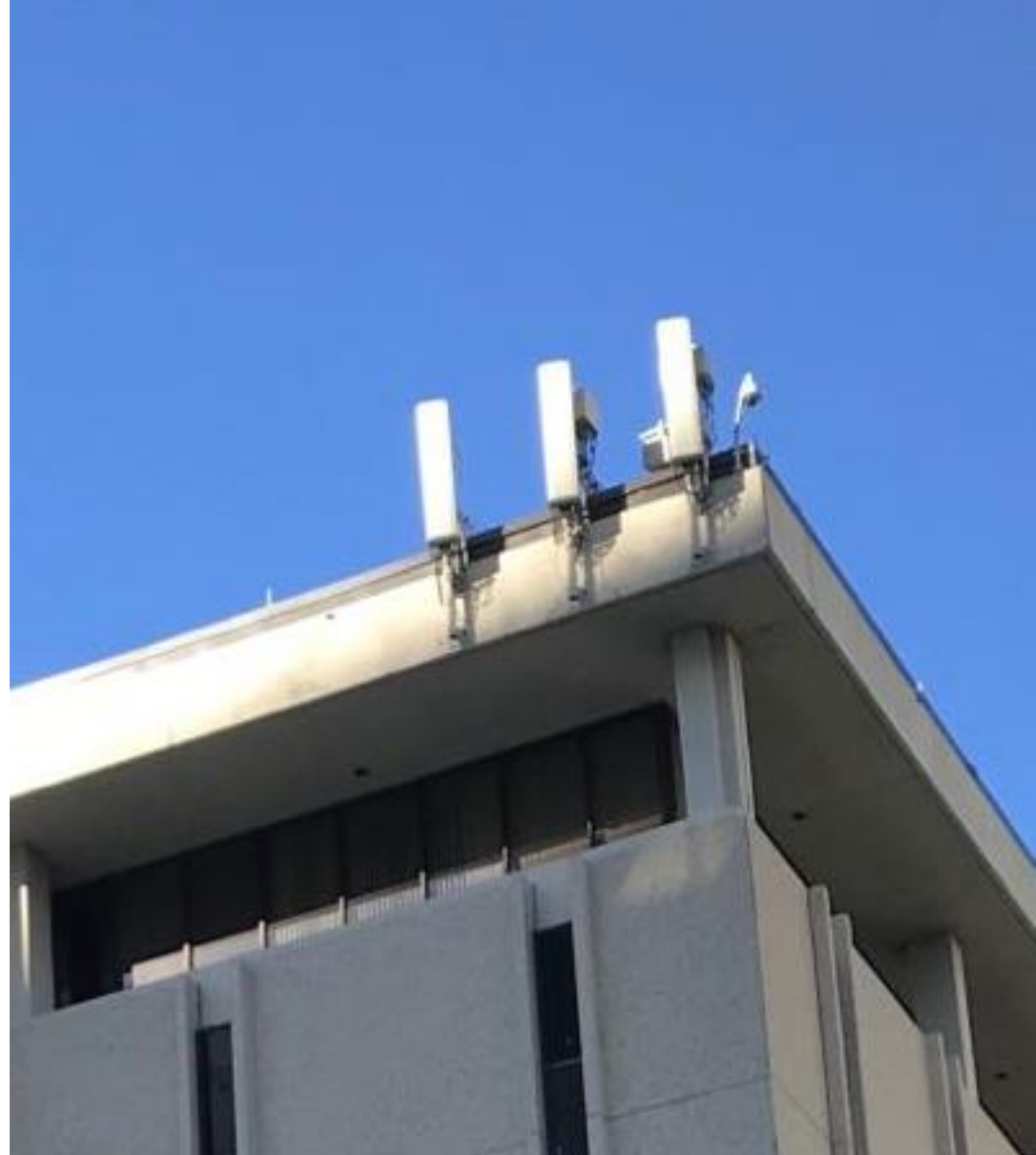
- 1. A evolução do tráfego**
- 2. Os investimentos**
- 3. A LGA e sua implementação**

- 4. O Silêncio Positivo**
- 5. O que precisa ser feito?**

Lei Geral de Antenas

Lei 13.116/15

- Tramitação iniciada em 2012
- Após 3 anos de discussão, foi sancionada em abr/2015
- Passados 4 anos, ainda não foi regulamentada



Direito de Passagem

Art. 12º. **Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo**, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

§ 1º O disposto no caput não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 2º O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.



Direito de Passagem

- **Ponto crítico:** não observância pelo DNIT da desoneração do Direito de Passagem previsto no artigo 12 da Lei Geral de Antenas
- O DNIT utiliza parecer de sua procuradoria para negar a aplicação do artigo 12 nas áreas rurais
- Além do grande impacto por causa da extensão da malha rodoviária sob sua gestão, a decisão do DNIT serve de “orientação” aos demais gestores de infraestrutura rodoviária. Ex. DERs



Direito de Passagem

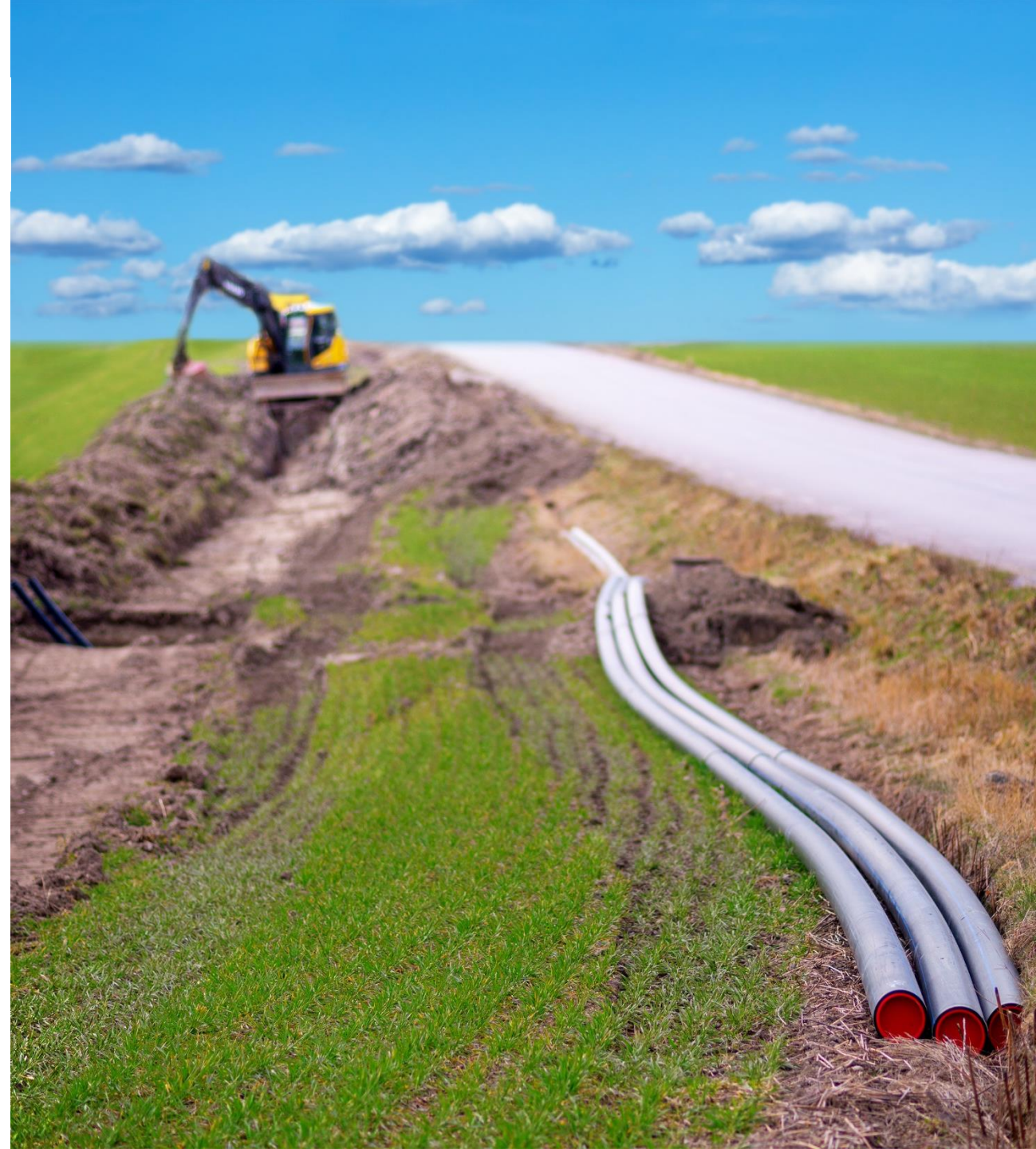
ORGÃO	CONTRARIEDADE / ARGUMENTAÇÃO
DNIT	LGA se aplica apenas às áreas urbanas
DEINFRA/SC	LGA se aplica apenas às áreas urbanas
DER/CE	Continuidade da cobrança/indenização decorrente de dano efetivo ou de restrição de uso significativa
DER /SP	Cobrança das ocupações anteriores à promulgação da LGA. Defende para si a mesma prerrogativa dos Concessionários de Rodovias
DER/PR	Defende tratar-se de cobrança de “Taxa de Fiscalização” sob a justificativa do exercício do Poder de Polícia, para fiscalização do uso das faixas.



Direito de Passagem

Principais impactos da não observância do artigo 12 pelo DNIT

- Cobrança em contratos que já deveriam estar desonerados desde a aprovação da Lei das Antenas (abril/2015)
- Obras paralisadas por falta de autorização dos gestores das faixa de domínio
- Impacto nos cronogramas de implantação
- Investimentos paralisados
- Risco de inclusão no CADIN
- Dificuldade para acesso às instalações para manutenção



Direito de Passagem

A plena aplicação do artigo 12 viabilizaria a instalação de infraestrutura em muitos municípios

Ligação entre municípios

As faixas de domínio nas estradas são utilizadas para passagem das fibras que levam o serviço para as localidades



O alto custo cobrado pelo direito de passagem muitas vezes inviabiliza o atendimento com banda larga de muitas localidades, principalmente as mais distantes e/ou de menor atratividade econômica



- 1. A evolução do tráfego**
 - 2. Os investimentos**
 - 3. A LGA e sua implementação**
 - 4. O Silêncio Positivo**
-
- 5. O que precisa ser feito?**

Silêncio Positivo

O crescimento na demanda de dados e as novas tecnologias, como o 5G que necessita de muito mais antenas, exigem um processo de licenciamento ágil por parte dos municípios

Competência da União de legislar sobre telecom

Competência municipal sobre ordenamento urbano

Exemplo:

FCC decidiu que passados 60 dias, considera-se autorizado.

Suprema Corte americana validou a decisão.

O município deve ter 60 dias para se manifestar, passado esse prazo deve ser considerado licenciado



- 1. A evolução do tráfego**
 - 2. Os investimentos**
 - 3. A LGA e sua implementação**
 - 4. O Silêncio Positivo**
 - 5. O que precisa ser feito?**
-

O que precisa ser feito?

- Introduzir o conceito do “silêncio positivo” no arcabouço legal
- Regulamentar os casos de dispensa de licenciamento (ex. pequeno porte)
- Efetivar a implementação do direito de passagem (art. 12 da LGA)
- Fomentar a adesão à LGA em municípios com restrições: alteração da legislação municipal
- Regulamentar, via Conama, o licenciamento ambiental



Com o 5G, que demandará 5 vezes mais antenas que o 4G, ter agilidade para instalar infraestrutura é fundamental

Precisamos aumentar a atratividade dos investimentos com regras claras e simples e que sejam aprovadas de forma ágil

O tempo de discussão das leis no Brasil não tem acompanhado a evolução tecnológica e está travando investimentos necessários para o atendimento das demandas da sociedade



CARLOS DUPRAT

carlosduprat@sinditelebrasil.org.br

Sinditelebrasil
Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

